

Portaria nº 238, de 3 de maio de 2017
 Institui Comissão de Leilão de Veículos da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Capelinha, do 14º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas regulamentadoras da espécie.

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e considerando que os pátios disponibilizados à 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Capelinha/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados; considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos;

considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran nºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias, considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Capelinha/MG, contida no ofício nº 457/2017 – Gab Delegado Regional, de 02/05/17;

Resolve:
 Art. 1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas regulamentadoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automotores recolhidos a depósito na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Capelinha, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Thiago Rocha Ferreira, MASP. 1.188.751-0 e composta pelos membros: José Maria Monteiro Godinho, MASP. 387.581-2 e Fernando Hermes Carneiro, MASP. 667.923-7.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.287, de 2 de outubro de 2015.
 Rogério de Melo Franco Assis Araujo
 Diretor do DETRAN-MG

Portaria nº 239, de 3 de maio de 2017
 Institui Comissão de Leilão de Veículos da Delegacia de Polícia Civil de Machado, do 18º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas regulamentadoras da espécie.

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e considerando que os pátios disponibilizados à Delegacia de Polícia Civil de Machado/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados; considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos;

considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran nºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias, considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Alfenas/MG, contida no ofício nº 109/2017/2ºDRPC/2017, de 28/04/17;

Resolve:
 Art. 1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas regulamentadoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automotores recolhidos a depósito na Delegacia de Polícia Civil de Machado, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Cleovaldo Marcos Pereira, MASP. 386.148-1 e composta pelos membros: Raul Camilo de Oliveira, MASP. 1.257.458-8 e Nagib Mezavila Abdelmur Sobrinho, MASP. 1.256.464-7.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 809, de 17 de agosto de 2016.
 Rogério de Melo Franco Assis Araujo
 Diretor do DETRAN-MG

Portaria nº 242, de 5 de maio de 2017
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Lei nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Resolve:
 Art. 1º Designar para a função de Examinador de Trânsito dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, o servidor Hermes da Silva Melo, MASP. 386.386-7.
 Art. 2º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade Belo Horizonte/MG, os servidores Bruna Parreiras de Jesus, MASP. 1.376.490-7, Daniela da Silva Luzia, MASP. 1.352.159-6, Eduardo de Souza Buzeli, MASP. 1.352.762-7, Eliza Maria da Silva, MASP. 1.353.252-8, Ellen Fernandes s Afonso, MASP. 1.375.926-1, Euclyzja Poliana de Souza Maciel, MASP. 1.356.195-9, Gislaiane de Oliveira Rios Xavier, MASP. 1.145.095-4, Irineia Salgado de Souza, MASP. 1.353.536-4, Maria de Lourdes Pires Figueiredo, MASP. 1.356.038-8, Michelle Andrea da Silva Martins, MASP. 1.353.403-7, Pequira Ramires Silvério de Souza, MASP. 1.353.467-2, Rafael Atma Mendes, MASP. 1.113.321-2, Reginaldo Fraga Vasconcelos, MASP. 1.355.099-1, Rodrigo Otavio Alves Benicio, MASP. 1.256.206-2, Rosângela da Silva, MASP. 279.144-0, Silvana Costa Nunes, MASP. 343-914-8, Thais Joyce Miranda de Souza, MASP. 1.363.159-3 e Thamiere Pereira de Sousa, MASP. 1.368.426-1.
 Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 Rogério de Melo Franco Assis Araujo
 Diretor do DETRAN-MG

Portaria nº 243, de 5 de maio de 2017
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Lei nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Resolve:
 Art. 1º. Designar para a função de Examinador de Trânsito dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do Detran/MG, na cidade Barbacena/MG, o servidor Fabio Lúcio da Silva, MASP. 458.067-6.
 Art. 2º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Barbacena/MG, o servidor Ivan Souza Paradella, MASP. 1.113.314-7.
 Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 Rogério de Melo Franco Assis Araujo
 Diretor do DETRAN-MG

Portaria nº 244, de 5 de maio de 2017
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997,

da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Lei nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Resolve:
 Art. 1º. Dispensar da função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade Sete Lagoas/MG, o servidor Warley Ribeiro Guimarães, MASP. 1.243.701-8.
 Art. 2º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Sete Lagoas/MG, o servidor Wilson Ferreira da Costa, MASP. 349.330-1.
 Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 Rogério de Melo Franco Assis Araujo
 Diretor do DETRAN-MG

Portaria nº 245, de 5 de maio de 2017
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Lei nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Resolve:
 Art. 1º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Ouro Preto/MG, os servidores Fernando Marçal Soares Batista, MASP. 1.313.323-6 e Paola Rezende do Nascimento Pedrosa, MASP. 1.232.881-1.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 Rogério de Melo Franco Assis Araujo
 Diretor do DETRAN-MG

Portaria nº 246, de 8 de maio de 2017
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Lei nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Resolve:
 Art. 1º Dispensar da função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do Detran/MG, na cidade de Belo Horizonte, a servidora Claudia Edna Calhau de Castro e Andrade, MASP. 336.363-7
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 Rogério de Melo Franco Assis Araujo
 Diretor do DETRAN-MG

Portaria nº 251, de 10 de maio de 2017
 Estabelece procedimentos para o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor e os requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas para operar o sistema eletrônico de registro de contratos, a ser realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MG, revoga as Portarias nº 434, de 20 de março de 2012 e nº 40, de 10 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais Detran/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, da Lei complementar estadual nº 129/13 e Resolução n. 7.197/09;

Considerando a necessidade de implementar técnicas operacionais para viabilizar o registro dos contratos com cláusula de garantia real dos veículos no Estado de Minas Gerais;
 Considerando a necessidade de assegurar a agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do DETRAN/MG, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos;
 Considerando o disposto no Art. 1.361 da Lei n. 10.406/02, referente aos contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor que trata do registro desses contratos nas repartições competentes para o licenciamento dos veículos, mediante anotação no Certificado de Registro de Veículo – CRV;
 Considerando o disposto no art. 6º e seus parágrafos da Lei Federal nº 11.882/2008;
 Considerando o disposto no art. 2º da Resolução n. 320/09, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que determina que os contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor celebrados por instrumento público ou privado serão registrados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que for registrado ou licenciado o veículo;

Considerando que o registro de contrato de financiamento de veículo e o registro de gravame são processos distintos que ocorrem em tempos também distintos, embora o segundo só se convaleça com a existência do primeiro, tornando desnecessária a simultaneidade da transmissão de suas informações;
 Considerando o estabelecido na Deliberação nº 77/09 e na Portaria n. 288/09, ambas do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN; Considerando a necessidade de adequações técnicas e operacionais ao processo de credenciamento de pessoas jurídicas para operarem os registros sobre os quais versam a presente portaria;
 Considerando ainda a necessidade de que o processo de credenciamento previsto no Art. 22, X do Código de Trânsito Brasileiro selecione pessoas ou entidades ideônicas e qualificadas técnica, econômica e financeiramente para operar atividade de tamanha importância para o Estado e a Sociedade e que o processo transcorra de forma estritamente legal e transparente;

Resolve:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 Art. 1 º Estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, celebrados por instrumento público ou privado, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG.
 Parágrafo único. O registro dos contratos de financiamento de veículos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais, dispensado qualquer outro registro público, tem natureza pública, propiciando o cumprimento do princípio da publicidade, condição obrigatória para produção de plenos efeitos probatórios e oponibilidade contra terceiros.
CAPÍTULO II
DO REGISTRO DOS DADOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO
 Art. 2º Os dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículos gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor serão armazenados eletronicamente e as informações ficarão arquivadas no banco de dados do DETRAN/MG, com o consequente registro do gravame no Certificado de Registro de Veículos – CRV, atendendo à finalidade descrita na segunda parte do § 1º do Art. 1.361 do Código Civil Brasileiro.
 Parágrafo único. O registro do gravame a que se refere o caput deste artigo é o apontamento, no campo de observações do CRV, da garantia real incidente sobre o veículo automotor, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário.
 Art. 3º O registro de contrato de financiamento de veículo, de que trata o art. 1º desta portaria, consiste na transmissão, lançamento e armazenamento dos dados fornecidos pelo credor de garantia real, constantes do instrumento público ou particular, na forma do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 320/2009, por qualquer meio eletrônico, de disponibilidade imediata, que garanta a segurança e a confiabilidade do seu conteúdo, constando as seguintes informações:
 I – Identificação do credor e do devedor, contendo endereço e telefone;

II – O total da dívida ou sua estimativa;
 III – O local e a data do pagamento;
 IV – A taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis e;
 V – A descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação.
 Parágrafo único. As alterações, os aditivos contratuais de qualquer natureza ou os distratos deverão ser registrados pelas entidades credoras simultaneamente ou não ao registro do contrato.
 Art. 4º O acesso e o repasse das informações para o registro dos dados do contrato, as inserções e as liberações de apontamento serão feitos eletronicamente, mediante sistemas ou meios compatíveis com os utilizados pelo DETRAN/MG e sob a integral responsabilidade de cada instituição credora da garantia real, vedada a alegação em caso de mau uso ou fraude no sistema utilizado, conforme o disposto no art. 7º da Resolução CONTRAN nº 320/2009.
 Parágrafo único. O registro de contrato de financiamento precederá a inserção do registro do gravame.

Art. 5º Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a instituição credora providenciará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, automática e eletronicamente, a informação da baixa do registro dos dados do contrato junto ao DETRAN/MG.
 Art. 6º As instituições credoras se responsabilizam por manter em arquivo toda documentação referente ao contrato registrado, disponibilizando a qualquer tempo, ao DETRAN/MG, cópias dos contratos de financiamento para consultas e auditoria, sem qualquer ônus.
 Parágrafo único. O DETRAN/MG poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares sobre os dados dos contratos registrados, especialmente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude, e ainda para atendimento a demandas administrativas e judiciais, dando às instituições credoras o prazo de 15 (quinze dias) para o fornecimento das informações requeridas, findo o qual o registro de contrato poderá ser cancelado e as instituições credoras ficarão impedidas de realizar novas operações até que a situação seja regularizada, mediante procedimento próprio.
 Art. 7º Os contratos de financiamento de veículos de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor celebrados, por instrumento público ou privado, serão registrados eletronicamente em sistema de armazenamento em mídias não graváveis e criptografia de dados.
 § 1º O repasse das informações será feito eletronicamente, na forma do Art. 4º da presente portaria.
 § 2º Os dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor deverão ser transmitidos por meio eletrônico ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, para a finalidade a que se refere a segunda parte do § 1º do artigo 1.361 do Código Civil.
 Art. 8º Os dados a serem transmitidos por meio eletrônico ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG são os constantes do termo contratual firmado entre o adquirente do veículo e o credor da garantia real, não cabendo ao DETRAN/MG juízo de valor quanto ao montante da dívida, taxa de juros praticada, índice de atualização monetária aplicável e demais cláusulas firmadas entre as partes.

CAPÍTULO III
DA CERTIDÃO DE FINANCIAMENTO
 Art. 9º As certidões relativas ao registro do contrato serão fornecidas pelo DETRAN/MG aos financiados ou às instituições credoras quando solicitadas por escrito.
 Parágrafo único. As informações contidas no registro de contrato são classificadas como sigilosas e somente poderão ser fornecidas aos legitimamente interessados no contrato na forma desta portaria, ressalvada ordem judicial ou por representação da autoridade policial, para fins de instrução criminal.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Art. 10 Os custos para realização do registro dos dados do contrato de financiamentos de veículos automotores junto ao DETRAN/MG serão de exclusiva responsabilidade das instituições credoras de garantia real e implicarão no recolhimento de taxas de segurança pública.
 Parágrafo único. Os valores consolidados pelo DETRAN/MG, de que trata esse artigo, deverão ser mensalmente recolhidos pelas entidades transmissoras dos dados e corresponderão à quantidade de contratos registrados no período e identificados em relatório geral de atividades de cada mês.
 Art. 11 As pessoas jurídicas credenciadas farão o pagamento à Polícia Civil do valor correspondente a 15 (quinze) UFEMG’s – Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, para cada inserção, alteração ou modificação na base de dados do DETRAN/MG de registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.
 § 1º O valor de que trata o caput deverá ser recolhido pelas credenciadas mediante DAE – Documento de Arrecadação Estadual, em favor da Polícia Civil.
 § 2º A quantidade de UFEMG’s a que se refere o caput do artigo, será reajustada sempre que houver variação, para menor ou para maior, do valor da UFEMG, nos mesmos percentuais de sua variação.
 Art. 12 O relatório geral de atividades será elaborado e encaminhado ao DETRAN/MG, pelas respectivas credenciadas, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao do recebimento dos dados.
 Art. 13 Responderá a instituição credora pelos custos referentes ao recolhimento do valor por registro de contrato correspondente a emissão de um novo CRV, nos casos de informações errôneas ou incompletas enviadas que exijam a correção.
 Art. 14 O pagamento da taxa de segurança pública a que se refere este capítulo deverá ser efetuado, através do DAE, até o último dia útil do mês do encaminhamento do relatório geral.
 Art. 15 O fornecimento de certidão de que trata o art. 9º desta portaria sujeitar-se-á ao pagamento da Taxa de Segurança Pública, prevista no item 5.5 da Tabela D da Lei Estadual n. 14.938/03, respeitadas as atualizações e modificações posteriores do valor.

CAPÍTULO V
DA TRANSMISSÃO DE DADOS
 Art. 16 A transmissão de dados a que se refere esta Portaria será feita por empresas especializadas, selecionadas através de processo de credenciamento, que formalizarão termo de credenciamento com o DETRAN/MG, consoante ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO desta portaria.
 Art. 17 Serão aptas a fazer o envio dos dados dos contratos referidos nesta Portaria às interessadas que, além de possuir sistema de transmissão eletrônica das informações para registro de contrato, estejam homologados pelo DETRAN/MG após execução de Prova de Conceito.
CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO
 Art. 18 Caberá à pessoa jurídica credenciada, nos termos do Art. 170, incisos I, II e IV da CR/1988, por livre negociação junto as instituições credoras, a cobrança referente à execução dos serviços de registro de contratos, por meio de sistema eletrônico, independente da marca/modelo do veículo sobre o qual recairá garantia real, valor este que inclui consulta, cadastramento ou recadastramento no RENAVALM, certidão, cadastro no sistema da credenciada, envio das informações do registro ao DETRAN/MG via integração e validações necessárias.
 Art. 19 As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente por cada registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor realizado em seu sistema eletrônico.
 Art. 20 O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/MG, será conferido pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
 Art. 21 As alterações, aditivos contratuais de qualquer natureza, baixas ou distratos deverão ser registrados no sistema tecnológico da credenciada que executou o registro de contrato, simultaneamente com os lançamentos dessas informações no gravame, pelas entidades credoras.
 Art. 22 O sistema de registro de contratos fornecido pelas empresas credenciadas deve prover o arquivamento do espelho eletrônico do contrato, providos de assinatura digital e contendo os dados essenciais ao registro, previstos no Art. 3º desta portaria.
 Art. 23 Compete ao DETRAN/MG o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, editando ainda normas complementares à sua operacionalização.
 Art. 24 Para os fins previstos nesta Portaria, fica vedado o credenciamento de:

I - instituições financeiras e entidades credoras detentoras de garantia real, como também de quaisquer pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária ou qualquer outro tipo de controle, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, nas instituições ou entidades supramencionadas.
 II – Pessoas jurídicas que mantenham sociedade ou qualquer outra

forma de participação, ou que contrate ou venha a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas no inciso anterior;
 III - as credenciadas não poderão possuir vínculo com Centros de Formação de Condutores, Despachantes ou entidades que os representem, Controladoria Regional de Trânsito – CRT, servidor do quadro permanente do DETRAN/MG, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito.
CAPÍTULO VII
DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 25 O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a execução do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no Estado de Minas Gerais.
 Art. 26 A execução dos serviços de registro de contrato de financiamento de veículo será realizada por meio de credenciamento, concedido a título precário pelo DETRAN/MG a empresas selecionadas e homologadas conforme disposto nesta portaria.
 § 1º O credenciamento é ato intransfêrível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada.
 § 2º O credenciamento terá validade de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente, desde que preenchidas as condições fixadas em lei e nesta portaria.
 Art. 27 Caberá ao DETRAN/MG a supervisão e o controle de todo o processo de registro dos contratos, de forma privativa e intransfêrível. Parágrafo único. O DETRAN/MG fiscalizará as empresas credenciadas para análise de documentos, procedimento e apuração de irregularidades ou denúncias.
 Art. 28 As empresas credenciadas deverão manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta portaria.
 Art. 29 Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, a Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/MG verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- II- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbabilidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php).
- III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCJU;

§ 1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada no credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 § 2º Constatada a existência de sanção, a comissão reputará a interessada como não credenciada, por falta de condições estabelecidas nesta portaria.
 Art. 30 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com o Anexo I desta Portaria, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/MG, instruído com a seguinte documentação:

- I – Documentação de habilitação jurídica:
 - a) Contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivadas no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - II – Documentação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Minas Gerais e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g) Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – Demonstração de qualificação técnica
 a) Declaração de que dispõe de instalações, aparelhoamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos nesta Portaria;
 b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados ou ainda contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega do requerimento de credenciamento, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, que atuará como preposto da credenciada; ou seja, registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;
 b.1 – O profissional de nível superior, citado na alínea “b” acima, não poderá ser apresentado como responsável técnico de 2 (duas) ou mais empresas interessadas;
 b.2 – Ocorrendo a hipótese prevista na alínea “b.1” será considerado para fins de cumprimento da exigência do protocolo mais antigo;
 c) Comprovação de que o sistema apresentado pelo interessado contempla servidor web, instalado em “Data Center”, com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade de no mínimo 95,0% (noventa e cinco por cento) ao mês;
 c.1 - A comprovação será feita mediante visita técnica dos servidores do DETRAN/MG, designados para tal fim, nas dependências da contratada;
 d) Possuir sistema de transmissão eletrônica das informações homologado e segundo os protocolos, programas e procedimentos definidos pelo DETRAN/MG;
 IV – Demonstração de qualificação econômico-financeira:
 a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, superiores a 1 (um), calculados a partir das seguintes fórmulas:
 LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
 SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
 LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
 b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da arrecadação pública anual com registros de contratos, na forma do parágrafo único deste artigo, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
 c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da arrecadação pública anual com registros de contratos, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações